



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

*SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

**JOSÉ FAVARETTO**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno,

**Faz saber** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

**Parágrafo único** - A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, através de deliberação no plenário da Câmara, no início de cada Legislatura, assumindo a função por 02 (dois anos). Em caso de não ter nenhuma mulher vereadora eleita para o cargo, abrase-se exceção, podendo portanto, ser designado vereador para a função de procuradora.

**§1º** - O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, exceto no ano da instituição da Procuradoria na Câmara Municipal de Salgado Filho, onde a função de Procuradora será exercida até o término do mandato da Mesa Diretora.

**§2º** - Na ausência de Vereadora titular eleita, a Procuradoria da Mulher poderá ser ocupada por outro(a) Vereador(a), designado na forma do *caput*, que será reconhecido pela função de Procurador da Mulher.

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV - Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

V - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.


VI - Estimular e dar orientação às mulheres interessadas em participar e/ou ingressar na política municipal.

**Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - A(o) suplente de Vereador(a) que venha a assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser indicada(o) para Procuradoria da Mulher.

**Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação com a nomeação imediata da Procuradora(or), ficando revogadas as disposições em contrário.

Salgado Filho/PR, em 18 de maio de 2022



**José Favaretto**  
Presidente da Câmara Municipal